



# Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

## DECRETO N° 021/2020

DE 25 DE MARÇO DE 2020

*Declara situação de emergência no Município de Carmésia e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus.*

O MUNICÍPIO DE CARMÉSIA, através de seu Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020,

### DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação de emergência no Município de Carmésia, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, de importância internacional.

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II - nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência.

III - Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata este Decreto, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Lei: 13.979/2020).

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o inciso anterior conterà: ( Lei: 13.979/2020)

**PUBLICADO**

EM 25 / 03 / 20

Atos Tácio Soares de Oliveira  
Chefe de Gabinete



# Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

I - declaração do objeto;

II - fundamentação simplificada da contratação;

III - descrição resumida da solução apresentada;

IV - requisitos da contratação;

V - critérios de medição e pagamento;

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

a) Portal de Compras do Governo Federal;

b) pesquisa publicada em mídia especializada;

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;

d) contratações similares de outros entes públicos; ou

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e

VII - adequação orçamentária.

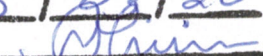
§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do inciso anterior.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **inciso anterior** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.

§ 4º Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição](#).

**PUBLICADO**

EM 25 / 03 / 20

  
Atos Tácio Soares de Oliveira  
Chefe de Gabinete

Página 2 de 9



# Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

§ 5º Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.

§ 6º Quando o prazo original de que trata o **parágrafo anterior** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente.

§ 7º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo.

§ 8º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o [art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), para as licitações de que trata o **parágrafo anterior**.

Art. 3º Os titulares dos órgãos da Administração Direta e Autarquia, continentes de unidades de atendimento ao público, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais, deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução ou alteração dos serviços, implementação de novas condições e restrições temporárias na prestação e acesso, bem como outras medidas, considerando a natureza do serviço e no intuito de reduzir, no período de emergência, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, em especial das pessoas inseridas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, no grupo de risco de maior probabilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus.

Art. 4º Confirmada à infecção pelo coronavírus ou caracterizada outra doença, o servidor será licenciado para tratamento da própria saúde, seguindo procedimento fixado pela Secretaria Municipal de Saúde

Art. 5º Caberá ao gestor do Comitê de Enfrentamento e Combate a Crise adotar todas as providências legais ao seu alcance, visando evitar ou reduzir a exposição dos agentes públicos e frequentadores das repartições públicas aos riscos de contágio pelo coronavírus, em especial, no período da emergência, as medidas transitórias previstas neste decreto.

Art. 6º As chefias imediatas deverão submeter ao regime de teletrabalho:

I – pelo período de 7 (sete) dias, contados da data do reingresso, o servidor que tenha regressado do exterior, advindo de área não endêmica, ainda que sem sintomas compatíveis com quadro de infecção pelo coronavírus;

II – pelo período de 14 (catorze) dias, o servidor:

**PUBLICADO**

EM 25/03/20

Tácio Soares de Oliveira  
Atos Tácio Soares de Oliveira  
Chefe de Gabinete



# Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

a) que tenha regressado do exterior, advindo de regiões consideradas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, endêmicas pela infecção do coronavírus, a contar da data do seu reingresso no território nacional;

b) acometido de sintomas compatíveis com o quadro de infecção pelo coronavírus, conforme orientação das autoridades de saúde e sanitária, a contar da comunicação efetuada pelo servidor.

III – pelo período de emergência:

a) as servidoras gestantes e lactantes;

b) os servidores maiores de 60 (sessenta) anos;

c) os servidores expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, nos termos definidos pelas autoridades de saúde e sanitária.

§ 1º A execução do teletrabalho, nas hipóteses preconizadas nos incisos do “caput” deste artigo, sem prejuízo da observância das demais condições instituídas pelo titular do órgão da Administração Direta e Autarquias, consistirá no desenvolvimento, durante o período submetido àquele regime, das tarefas habituais e rotineiras desenvolvidas pelo servidor, quando passíveis de serem realizadas de forma não presencial, ou de cumprimento de plano de trabalho ou tarefas específicas, de mensuração objetiva, compatíveis com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor, de sua unidade de lotação e com o regime não presencial.

§ 2º Por decisão do titular do órgão da Administração Direta e Autarquias, o disposto neste artigo não será aplicado aos servidores lotados em unidades que prestem serviços essenciais, especialmente os necessários para o combate da pandemia.

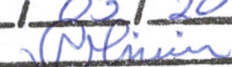
Art. 7º Poderá ainda ser instituído regime de teletrabalho, no curso do período de emergência, à critério e nas condições definidas pelo titular do órgão da Administração Direta e Autarquias, para servidores cujas atribuições, por sua natureza e meios de produção, permitam a realização do trabalho remoto, sem prejuízo ao serviço público.

Art. 8º A instituição do regime de teletrabalho no período de emergência está condicionada:

I – à manutenção diária na unidade de servidores suficientes para garantir o atendimento;

**PUBLICADO**

EM 25 / 03 / 20

  
Atos Tácio Soares de Oliveira  
Chefe de Gabinete

Página 4 de 9



# Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

II - à inexistência de prejuízo ao serviço.

Art. 9º Mediante avaliação da chefia imediata e desde que não haja prejuízos para os serviços da unidade, deverão ser deferidas aos servidores férias acumuladas ou antecipadas as férias programadas, com priorização para os servidores que se enquadrem nas situações do inciso III do artigo 6º deste decreto.

Art. 10. Ficam suspensas, por 60 (sessenta) dias, as férias deferidas ou programadas dos servidores das áreas de saúde e assistência social.

Art. 11. Ficam vedados, ao longo do período de emergência:

I – afastamentos para viagens;

II – deferimento de afastamento de servidor por pedido de licença sem vencimento;

Art. 12. Sem prejuízo das medidas já elencadas, todas as unidades da Administração Direta, e Autarquia deverão adotar as seguintes providências:

I - adiar as reuniões, sessões e audiências que possam ser postergadas, ou realizá-las, caso possível, por meio remoto;

II – fixação, pelo período de emergência, de condições mais restritas de acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário;

III – disponibilizar canais telefônicos ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento;

IV – evitar escalar, pelo período de emergência, servidores gestantes, lactantes, maiores de 60 (sessenta) anos, expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, em postos de atendimento direto, com grande fluxo ou aglomeração de pessoas, caso não lhes seja aplicável o regime de teletrabalho, realocando-os para realização de serviços internos;

V – reorganização da jornada de trabalho dos servidores, permitindo que o horário de entrada ou saída, ou ambos, recaiam fora dos horários de grande fluxo de pessoas;

VI – evitar a aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais.

**PUBLICADO**  
EM 25 / 03 / 20

*Tácio Soares de Oliveira*  
Atos Tácio Soares de Oliveira  
Chefe de Gabinete



# Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

VII – suspender ou adiar, em especial em relação às pessoas inseridas no grupo de risco de evolução para os sintomas graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, o comparecimento presencial para perícias, exames, recadastramentos, provas de vida ou quaisquer outras providências administrativas;

VIII – manter a ventilação natural do ambiente de trabalho;

IX – determinar aos gestores e fiscais dos contratos:

a) que notifiquem as empresas de prestação de serviços com terceirização de mão de obra, empreiteiras e organizações parceiras, exigindo a orientação e acompanhamento diário dos seus colaboradores, a adoção das providências de precaução, definidas pelas autoridades de saúde e sanitária, e o afastamento daqueles com sintomas compatíveis ou infectados pelo coronavírus;

b) a intensificação do acompanhamento e orientação, exigindo dos executores de serviços de limpeza a adoção das rotinas de asseio e desinfecção no período de emergência, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária, bem como especial atenção na reposição dos insumos necessários;

X – dispensa de comparecimento dos estagiários dos órgãos da Administração Direta e Autarquia, salvo os estagiários da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social que poderão ser dispensados a critério e nas condições definidas pelos titulares dos respectivos órgãos e ente;

XI - orientar seus servidores sobre a doença COVID-19 e das medidas preventivas, em especial os profissionais das áreas de educação, saúde e assistência social;

XII – disponibilização de máscaras, bem como outros materiais e insumos recomendados pelas autoridades de saúde e sanitária, para todos os servidores que exerçam atividades de atendimento ao público;

XIII – disponibilização de sistema de trabalho remoto para os servidores públicos municipais;

XIV - suspensão de todos cursos, oficinas e eventos similares, promovidos pelo Município de Carmésia.

Art. 13. O órgão responsável pelo transporte no âmbito municipal deverá tomar as medidas necessárias para:

**PUBLICADO**  
EM 25/03/20

Atos Tácia Soares de Oliveira  
Chefe de Gabinete



# Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

I – fixação de informativos nas garagens e pontos de ônibus acerca das medidas a serem adotadas pelos trabalhadores e usuários visando sua proteção individual;

II – limpeza e higienização total dos ônibus e veículos utilizados para o transporte individual de passageiros, em especial nos pontos de contato com as mãos dos usuários, e também do ar condicionado;

III - orientação para que os motoristas higienizem as mãos a cada viagem;

Art. 15. Fica determinado à Secretaria Municipal da Saúde que adote providências para:

I – capacitação de todos os profissionais para atendimento, diagnóstico e orientação quanto a medidas protetivas;

II - estabelecimento de processo de triagem nas unidades de saúde que possibilite a rápida identificação dos possíveis casos de COVID-19 e os direcione para área física específica na unidade de saúde – separada das demais - para o atendimento destes pacientes;

III - aquisição de equipamentos de proteção individual - EPIs para profissionais de saúde;

IV - antecipação da vacinação contra gripe, com ampliação de postos de atendimento;

IV – utilização, caso necessário, de equipamentos públicos culturais, educacionais e esportivos municipais para atendimento emergencial na área de saúde, com prioridade de atendimento para os grupos de risco de forma a minimizar a exposição destas pessoas;

§ 1º A Secretaria Municipal da Saúde poderá requisitar aos demais órgãos municipais recursos humanos a serem alocados temporariamente para suprir necessidade excepcional de atendimento à população, sendo que a requisição deverá ser processada, quanto à sua viabilidade, pela Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º A Secretaria Municipal da Saúde – SMS e ou Comitê Municipal de acompanhamento de ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus expedirá recomendações gerais à população, contemplando as seguintes medidas:

I – que sejam evitados locais com aglomeração de pessoas;

II – que disponibilize informações no atendimento via telefone com a possibilidade de atendimento realizado pelos funcionários do com base em “questionário padronizado” elaborado

**PUBLICADO**

EM 25 / 03 / 20



# Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

pela SMS que permita identificar potencial pessoa infectada e, se for o caso, providenciar a coleta domiciliar para realização do exame.

III – que realize em articulação com os governos estadual e hospitais regionais bem como Consorcio de Saúde, para orientação da população acerca dos cuidados a serem adotados para prevenção da doença, bem como dos procedimentos a serem observados nos casos de suspeita de contaminação;

IV – que oriente bares, restaurantes e similares a adotar medidas de prevenção.

Art. 16. Fica determinado à Secretaria Municipal de Assistência Social que:

I - desative os serviços que impliquem necessidade de deslocamento de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, à exceção dos referentes a acolhimento e visitaç o domiciliar ao idosos com necessidades;

II – que realize pesquisa e identifique sobre necessidade de atendimento de fam lias carentes com alimenta o, vestu rios ou outros itens b sicos, informando e verificando eventual necessidades de cestas b sicas ou kits de alimenta o e higiene;

III – garanta que os profissionais que trabalhem nos acolhimentos e triagens, bem como os visitantes utilizem m scaras de prote o e mantenham as m os higienizadas.

IV – D  especial aten o  s fam lias ind genas das aldeias que se encontram em territ rio municipal verificando suas necessidades, determinando a oes efetivas dentro de suas particularidades e costumes de forma a atenuar os efeitos de seu isolamento..

V – Fica autorizado o levantamento, requisi o e aquisi o de itens b sicos de alimenta o e higiene podendo ainda realizar a composi o de quantitativos diferenciados de forma a atender as necessidades das fam lias de acordo com o n mero de membros, atentando-se ainda pelas particularidades alimentares e h bitos dos povos ind genas.

Art. 17. Fica vedada a expedi o de novos alvar s de autoriza o para eventos p blicos e tempor rios;

Par grafo  nico. Os  rg os competentes adotar o as provid ncias necess rias para revoga o daqueles j  expedidos.

**PUBLICADO**

EM 25 / 03 / 20

*T cio Soares de Oliveira*  
Atos T cio Soares de Oliveira  
Chefe de Gabinete

P gina 8 de 9





# Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

Art. 18. Nos processos e expedientes administrativos, ficam interrompidos todos os prazos regulamentares e legais, por 30 (trinta) dias, sem prejuízo de eventual prorrogação.

Art. 19. Os titulares dos órgãos da Administração Direta e Autarquias bem como o Comitê Municipal de Acompanhamento de Ações de Prevenção e Controle do Novo Coronavírus no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste decreto, e decidir casos omissos.

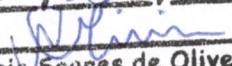
Art. 20. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei nº 13.979, de 2020.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Carmésia, 25 de março de 2020.

  
Mário César Silveira e Vieira

Prefeito Municipal

**PUBLICADO**  
EM 25 / 03 / 20  
  
Atos Tácio Soares de Oliveira  
Chefe de Gabinete